



AO ILUSTRE PREGOEIRO
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE NIRE nº 26201540811, sede à Avenida Cruz Cabugá, número 706, parte 02, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CNPJ 07.759.174/0001-81, representada por seu sócio ao final qualificado, Tiago Glasner De Maia Chagas, brasileiro, empresário, CPF nº 034.802.424-05, RG 5.180.784 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Conde de Irajá, 881, Torre, Recife, Pernambuco, CEP 50.710-310, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em observância ao recurso administrativo interposto por PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA, apresentar resposta ao referido Recurso, o que se faz pelas razões de fato e de Direito a seguir delineadas.

DOS FATOS.

O presente auto trata-se de um processo licitatório, conduzido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SE, referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, em reprodução de documentos (outsourcing de impressão) A empresa recorrida foi declarada vencedora do certame, apresentando a proposta mais vantajosa.

DO RECURSO APRESENTADO.

A empresa derrotada PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA apresentou recurso administrativo, alegando:

“não foi apresentada a comprovação técnica exigida no edital, especificamente quanto a instalação, configuração e demonstração funcional do software de digitalização OCR.

Além disso, o item 4.8.8 estabelece um roteiro prático de digitalização, que deve ser demonstrado tecnicamente, incluindo:

- *Geração de arquivo PDF/A pesquisável (OCR em português);*
- *Pesquisa de palavras aleatórias no arquivo gerado;*
- *Verificação de integridade do texto exportado.”*

DOS REBATES.

Primeiramente, é importante destacar que as alegações apresentadas pela empresa PRINTPAGE não correspondem a exigências da fase de envio da proposta. Ressaltamos que a nossa proposta foi elaborada em conformidade com todos os requisitos estabelecidos, atendendo integralmente às exigências do edital.

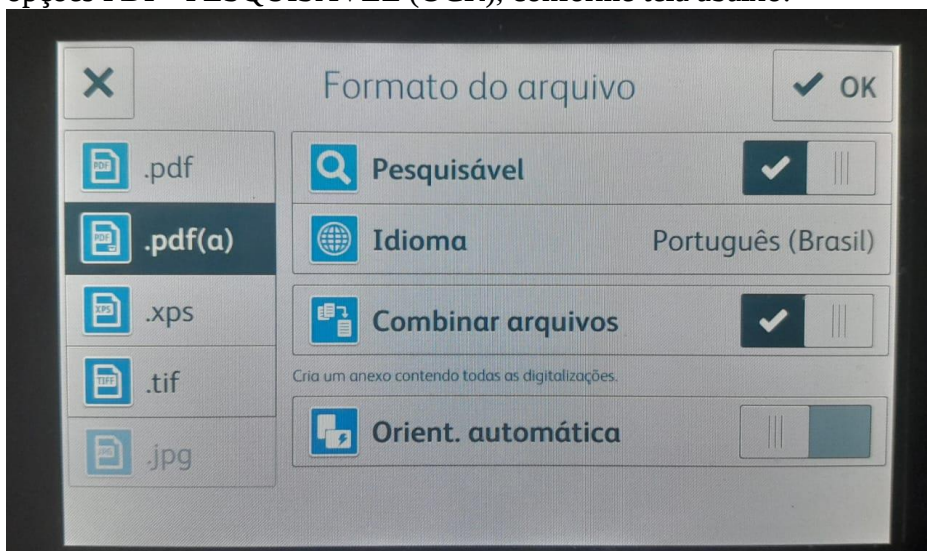
Sobre tal alegação, vê-se que a mesma é absolutamente impertinente, quando na nossa proposta foi apresentado os seguintes softwares para monitoramento e bilhetagem:

- * Papercut MF (para atender os itens que se refere ao controle de bilhetagem);
- * IBStracker Advanced (para atender os itens que se refere ao controle de ativos);
- * Ocomon (Software responsável pelo controle de abertura e gestão de chamados).

Digitalização e OCR:

As impressoras multifuncionais XEROX B405 e C405 apresentadas, possuem OCR na forma NATIVA dos equipamentos, não se fazendo necessário para opção de digitalização o uso de software. Ou seja, estes modelos são completos sem necessidade de softwares para digitalização em OCR (reconhecimento ótico de caracteres).

O usuário no ato de digitalização, escolhe no painel o formato do envio do arquivo. Dentre as opções PDF PESQUISÁVEL (OCR), conforme tela abaixo:





O item 4.8.8 refere-se aos Critérios de Avaliação das Especificações Técnicas, aplicáveis à fase de entrega. Dessa forma, o contratante poderá, caso julgue necessário, realizar um roteiro de digitalização e verificar a funcionalidade do OCR. Portanto, esse item não deve ser considerado como uma exigência a ser apresentada na proposta.

Contudo, tecnicamente, ele está contemplado nas especificações dos modelos apresentados, uma vez que o roteiro citado se trata de um entre diversos procedimentos possíveis de digitalização. Além do PDF pesquisável, como exemplo, também são suportados formatos como TIFF, XPS e JPG.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO.

Verifica-se a absoluta impertinência do recurso apresentado, ao passo que a empresa recorrente não cuidou de basear seus argumentos em nenhuma prova, apenas jogando em seu recurso afirmativas absolutamente frágeis, buscando, na verdade, desprestigiar a empresa vencedora.

Considerando que não foi apresentada qualquer prova capaz de afastar a legitimidade da vitória da empresa recorrida, é necessário reforçar o respeito ao princípio da livre concorrência e da ampla disputa, princípios estes consagrados pela Lei de Licitações. Dessa forma, a manutenção da vitória da empresa recorrida se impõe, uma vez que foi esta quem apresentou a proposta mais vantajosa para o Erário.

Ante o exposto, pugna que seja julgado IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA, mantendo-se na íntegra a decisão que sagrou a empresa SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA vencedora do certame, pois atende todos os requisitos do edital e está de acordo com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertado pelas licitantes Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 04 de julho de 2025.

**SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**